

JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 06/2020

I. TRIBUTOS FEDERAIS

1. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO

Por meio da Portaria nº 245 de 15/06/2020 – DOU 17/06/2020, foram prorrogados os prazos de vencimento das contribuições federais em decorrência do Coronavírus.

Este Ato prorrogou os prazos de recolhimento das Contribuições Previdenciárias a cargo da empresa e equiparadas e do Empregador Doméstico, da Cofins e do PIS/Pasep relativos às competências maio de 2020.

O prazo de vencimento será o mesmo dessas contribuições relativas à competência outubro de 2020, respectivamente.

2. CONTENCIOSO FISCAL

Através da Portaria nº 247 de 16/06/2020 – DOU 17/06/2020, o Ministério da Economia regulamentou o contencioso fiscal de pequeno valor.

Este Ato disciplinou os critérios e procedimentos para a elaboração de proposta e de celebração de transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica e no de pequeno valor, nos termos da Lei nº 13.988/2020.

Considera-se controvérsia jurídica relevante e disseminada aquela que trate de questões tributárias que ultrapassem os interesses subjetivos da causa e, preferencialmente, ainda não afetadas a julgamento pelo rito dos recursos repetitivos.

Será considerado contencioso tributário de pequeno valor, para fins de transação por adesão, aquele cuja inscrição em dívida ativa ou lançamento fiscal em discussão, compreendido principal e multa, não supere, por processo administrativo ou judicial individualmente considerados, 60 salários mínimos; e que tenha como sujeito passivo pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte.

Os procedimentos para adesão devem ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, conforme definido pela RFB ou pela PGFN, conforme o caso.

3. IOF

O Decreto nº 10.377 de 27/05/2020 – DOU 17/06/2020, trata sobre a alíquota zero de IO nas operações de crédito para infraestrutura e financiamento de projetos.

O Ato reduziu a zero da alíquota do imposto aplica-se às operações de crédito contratadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica para cobertura das despesas incorridas pelas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, às efetuadas por meio da Financiadora de Estudos e Projetos e seus agentes, como também às operações destinadas a obras de infraestrutura em rodovias e ferrovias.

4. ATENDIMENTO AO PÚBLICO – RFB

Por meio da Instrução Normativa nº 1.956 de 29/05/2020 – DOU 29/05/2020, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, alterou a Instrução normativa nº 1.931/2020 que trata sobre a flexibilização na recepção de documentos para serviços emergenciais.

Com esta alteração fica prorrogado até 30/06/2020, a suspensão da exigência de apresentação de cópia simples de documento acompanhada de seu original, substituindo-se pela cópia simples ou digitalizada para requisição de serviços em atendimento presencial, tais como na regularização de CPF, em decorrência da emergência de saúde pública acarretada pelo coronavírus.

5. PGFN – TRANSAÇÕES EXCEPCIONAIS

Através da Portaria nº 14.402 de 16/06/2020 – DOU 17/06/2020, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, foi disciplinada a transação excepcional na cobrança de dívida ativa da União em face do Coronavírus.

Este Ato estabelece as condições para transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União (DAU), em função dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19) na perspectiva de recebimento de créditos inscritos.

São passíveis de transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União os créditos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não, cujo valor atualizado a ser objeto da negociação for igual ou inferior a R\$ 150 milhões.

CONFIDOR

A transação excepcional envolverá:

- possibilidade de parcelamento, com ou sem alongamento em relação ao prazo ordinário de 60 meses previsto na Lei nº 10.522/2002, observados os prazos máximos previstos em lei;
- oferecimento de descontos aos créditos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela PGFN, observados os limites máximos previstos na lei de regência da transação e o previsto nesta Portaria.

A transação será realizada exclusivamente por adesão à proposta da PGFN, através do acesso ao portal REGULARIZE disponível na rede mundial de computadores (www.regularize.pgfn.gov.br), mediante prévia prestação de informações pelo interessado.

O contribuinte deverá prestar as informações necessárias e aderir à proposta de transação excepcional formulada pela PGFN no período de 01/07/2020 a 29/12/2020.

6. CONCESSÃO DE CRÉDITOS

Por meio da Portaria nº 978 de 08/06/2020 – DOU 09/06/2020, foi regulamentado o programa de apoio de crédito às micros e pequenas empresas.

Este Ato da Receita Federal dispõe sobre o fornecimento de informações para fins de análise para a concessão de créditos a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), instituído pela Lei nº 13.999/2020.

A Receita Federal enviará comunicado às ME e EPP, com a informação do valor da receita bruta, com base nas declarações desses contribuintes ao fisco, para viabilizar a análise à linha de crédito do Pronampe junto às instituições financeiras.

Segundo o Órgão, na primeira etapa, receberão o comunicado, a partir de 9 de junho, via Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN) as optantes pelo Simples Nacional. Numa segunda etapa, que terá início, a partir do dia 11 de junho, o comunicado será enviado via Caixa postal localizada no e-CAC às ME e EPP não incluídas no Simples Nacional.

7. PERDCOMP – E-CAC

Através do Ato Declaratório Executivo nº 1 de 01/06/2020 – DOU 25/06/2020, a Receita Federal do Brasil facilitou o acesso ao processamento do PER/DCOMP no portal e-CAC.

O acesso ao serviço Consulta Processamento PER/DCOMP poderá ser realizado mediante a utilização de certificados digitais válidos, emitidos por autoridades certificadoras integrantes da infraestrutura de chaves públicas brasileira, ou por código de acesso gerado no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet.

8. IPI

Através do Ato Declaratório Executivo nº 2 de 24/06/2020 – DOU 24/06/2020, a Receita Federal do Brasil alterou a Tabela de Incidência do IPI.

Com efeitos a partir de 01/07/2020, o Ato acima alterou, criou e suprimiu códigos na TIPI em decorrência de alteração na Nomenclatura Comum do Mercosul.

Ficou esclarecido que o artigo 4º do Decreto nº 8.950/2016, que aprovou a Tabela de Incidência do IPI, autorizou a Receita Federal do Brasil a promover adequações na TIPI, em decorrência de alterações na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), realizadas pela Câmara de Comércio Exterior, desde que as modificações não impliquem alteração da alíquota do IPI.

II. TRIBUTOS ESTADUAIS

– SÃO PAULO

1. SAÚDE

Por meio do Decreto nº 65.014, de 10/06/2020, DO – São Paulo de 11/06/2020, o Estado de São Paulo estendeu até 28/09/2020 as medidas de quarentena para o combate ao Coronavírus.

Ficam mantidas até 28/06/2020 as medidas de quarentena para contenção da disseminação da COVID-19 e a suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual.

2. ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD

Através da Portaria nº 54, de 16/06/2020, DO – São Paulo de 17/06/2020, o Estado de São Paulo dispõe sobre os códigos para registro de determinadas operações na EFD.

O Ato alterou a Portaria nº 147/2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da escrituração fiscal digital pelos contribuintes do ICMS, dispõe sobre códigos a serem utilizados no ressarcimento do imposto retido por substituição tributária e na antecipação tributária.

III. TRIBUTOS ESTADUAIS

– RIO GRANDE DO SUL

1. DEMONSTRAÇÃO E MOSTRUÁRIO

O Decreto nº 55.306, de 10/06/2020 – DOU 12/06/2020, dispõe sobre a suspensão do ICMS na remessa de mercadorias em demonstração e mostruário.

O Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), estabelecendo a suspensão do pagamento do imposto devido nas operações com mercadorias destinadas a demonstração e mostruário.

Ainda neste Ato também foi revogado dispositivo que tratava sobre o crédito do imposto na devolução por produtor ou não contribuinte de mercadorias remetidas em demonstração.

2. SAÚDE PÚBLICA

O Decreto nº 55.310, de 14/06/2020– DOU 14/06/2020, determina a aplicação das medidas sanitárias em decorrência do Coronavírus.

O Ato estabeleceu que enquanto perdurar o estado de calamidade pública, em decorrência da epidemia do novo Coronavírus, a divulgação dos resultados da mensuração dos indicadores ocorrerá da zero hora do dia 15/06/2020 às 24 horas do dia 21/06/2020, e terão aplicação a cada uma das Regiões de acordo com as respectivas Bandeiras Finais, conforme previsto no Decreto nº 55.240/2020.

3. CRÉDITO PRESUMIDO

O Decreto nº 55.313, de 16/06/2020– DOU 17/06/2020, tratou sobre o crédito presumido para industriais importadores de veículos automotores.

Este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997, prorrogando para 30/06/2025, o prazo de apropriação do crédito presumido do ICMS adicional de 3,5% pelos estabelecimentos industriais importadores de veículos automotores novos.

4. NFC-e

A Instrução Normativa nº 43, de 22/06/2020– DOU 22/06/2020, dispõe sobre a dispensa de escrituração da Nota Fiscal de Consumidor eletrônica - NFC-e.

Este Ato alterou a instrução Normativa nº 45/1998, onde trata sobre a dispensa da escrituração da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, o contribuinte obrigado ou optante pela utilização da Escrituração Fiscal Digital - EFD, desde que tenha firmado Termo de Acordo com a Receita Estadual, com efeitos a partir de 01/07/2020.

5. COMPENSA-RS

O Decreto nº 43, de 25/06/2020– DOU 26/06/2020, alterou o programa Compensa/RS.

Por meio deste Ato fica suspenso, no período de 26/05/2020 até 25/09/2020, a aplicação da previsão que determina o vencimento antecipado do saldo devedor, e conseqüente revogação do parcelamento, pela falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas.

6. PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS

Através da Instrução Normativa nº 45, de 23/06/2020– DOU 23/06/2020, foi suspenso o cancelamento de parcelamento de débitos em caso de inadimplência.

Este Ato alterou a Instrução Normativa nº 45/1998, suspendendo até 25/09/2020, em virtude do estado de calamidade pública, o cancelamento do parcelamento de débitos fiscais, no âmbito da Fazenda Pública Estadual, no caso de inadimplência por 2 meses do pagamento integral das parcelas

IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS

– SÃO PAULO

1. D- SUP – PRAZO DE ENTREGA

A Portaria nº 32 de 10/06/2020, DO – MSP de 11/06/2020, do Município de São Paulo, estabeleceu o prazo para entrega da Declaração Eletrônica das Sociedades Uniprofissionais – D-SUP referente ao exercício de 2020.

Este Ato estabeleceu que a D-SUP poderá ser entregue no período de 15/06/2020 a 30/12/2020.

2. SAÚDE PÚBLICA

O Decreto nº 59.534 de 12/06/2020, DO – MSP de 13/06/2020, do Município de São Paulo, estendeu até 28/06/2020 as medidas de quarentena para combate ao Coronavírus.

O Ato manteve a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais de bens e mercadorias, atacadistas, varejistas e ambulantes, e prestadores de serviço em funcionamento no Município de São Paulo.

V. TRIBUTOS MUNICIPAIS

– PORTO ALEGRE

1. SAÚDE PÚBLICA

Através do Decreto nº 20.625, de 22/06/2020 – DOU 22/06/2020, a Prefeitura de Porto Alegre consolidou as medidas para enfrentamento do Coronavírus.

O Ato consolidou as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Porto Alegre.

Dentre os assuntos abordados destacamos os seguintes:

- a renovação automática pelo prazo de 3 meses dos alvarás de funcionamento que vencerem nos próximos 30 dias, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e condições exigidas, a contar da data do seu vencimento

- a suspensão dos prazos de sindicâncias, os processos administrativos disciplinares, os prazos para interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

- as medidas restritivas para o combate sanitário e epidemiológico;

- as medidas de higienização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais; e

- as penalidades especificadas em caso de descumprimento;

- a autorização e a proibição de funcionamento das atividades especificadas.

2. SERVIÇOS DE ADVOCACIA

Através do Decreto nº 20.616, de 18/06/2020 – DOU 19/06/2020, forma definidas as regras para o funcionamento dos escritórios de advocacia.

Este Ato alterou o Decreto nº 20.534/2020, estabelecendo as regras para a abertura de escritórios de advocacia, dentre as quais destacamos:

- o distanciamento mínimo de 2m entre os presentes nas áreas de trabalho e de circulação;
- a lotação não excedente a 30% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou de proteção e prevenção contra incêndio; e
- o atendimento de forma individualizada.”

VI. ASSUNTOS DIVERSOS

1. URUGUAI – RESIDÊNCIA FISCAL

Recente Decreto representa nova política de imigração de portas abertas e um incentivo a investimentos estrangeiros.

Os dispositivos ativos até agora que determinam a residência fiscal são mantidos em todos os seus prazos e termos.

O Decreto estabelece que a residência tributária uruguaia pode ser adquirida por quem realiza investimentos imobiliários no país após 1º de julho de 2020 por meio de aquisição de propriedades pessoais – valor mínimo de aproximadamente US\$ 375.500).

Além disso, a pessoa física deve permanecer no Uruguai por um período mínimo de 60 dias, o que significa que deve reunir pelo menos 60 dias de presença física efetiva no país.

Outra maneira de adquirir residência fiscal no Uruguai após 1º de julho de 2020 é fazer investimentos em uma empresa por um valor mínimo de aproximadamente US\$ 1.610.000.

Além disso, um mínimo de 15 postos de trabalho (em relação à dependência em tempo integral) deve ser gerado durante o ano civil.

2. REGISTRO DO COMÉRCIO

Por meio da Instrução nº 81 DREI, de 10/06/2020, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, foram consolidadas as normas de registro empresarial.

Através deste Ato, foram revogados 45 outros normativos, consolidando as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas, bem como foi regulamentada as disposições do Decreto nº 1.800/1996.

O Ato ainda estende o registro automático para a constituição, alteração e extinção de cooperativa, quando esta adotar instrumento padrão nos modelos aprovados pelo DREI.

São aprovados, entre outros documentos, novos manuais de registro de empresário, Eireli, sociedade limitada, sociedade anônima e de cooperativa.

Este Ato entra em vigor a partir de 01/07/2020, exceto quanto ao arquivamento automático de atos de alteração e extinção de empresário individual, Eireli e sociedade limitada, bem como de constituição de cooperativa, cuja vigência se dará a partir de 13/10/2020.

3. REGIME JURÍDICO EMERGENCIAL E TRANSITÓRIO - RJET

Através da Lei nº 14.010, de 10/06/2020, DO-U 12/06/2020, foi instituído o Regime Jurídico Emergencial e Transitório – RJET, para o período de calamidade do COVID19.

Este Ato cria o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET). durante a pandemia do Coronavírus (Covid-19) que estabelece, de 20/03/2020 a 30/10/2020, entre outras, disposições sobre impedimentos e suspensões de prazos prescricionais, realização eletrônica de assembleias de sociedades e condomínios edilícios.

Trata ainda sobre as, relações de consumo referentes à entrega domiciliar (delivery) de produtos perecíveis ou de consumo imediato e de medicamentos.

4. PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS

Por meio do Ato nº 53, de 29/05/2020, DO-U 01/06/2020, do Congresso Nacional, foi prorrogada a vigência da Medida Provisória que instituiu o programa Emergencial de Suporte a Empregos.

O Congresso Nacional - CN, por meio deste Ato, prorroga, pelo período de 60 dias a vigência da Medida Provisória nº 944/2020, que instituiu o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

Este Programa é destinado à realização de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados.

5. PROGRAMA EMERGENCIAL DE CRÉDITO

Através da Medida Provisória nº 975, de 01/06/2020, DO-U 02/06/2020, o Governo Federal criou o programa Emergencial de Acesso a Crédito.

O Programa visa facilitar o acesso a crédito por meio da disponibilização de garantias e de preservar empresas de pequeno e de médio porte diante dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19), para a proteção de empregos e da renda.

6. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

A Resolução nº 4.817, de 29/05/2020, DO-U 02/06/2020, do Banco Central do Brasil atualizou as normas contábeis de investimentos de instituições financeiras em coligadas e controladas.

Em vigor a partir de 01/01/2020, este Ato, dispõe sobre os critérios para mensuração e reconhecimento contábeis de investimentos em coligadas, controladas e controladas em conjunto mantidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Entre outras disposições, a nova regulamentação prevê que nas operações de aquisição, incorporação, fusão e cisão de entidades envolvendo partes independentes, os ativos identificáveis e os passivos assumidos das entidades adquiridas, incorporadas ou resultantes da fusão ou cisão serão reconhecidos pelo seu valor justo na data operação.

Eventual diferença entre o valor de negociação e o valor justo deve ser reconhecida, se positiva, no ativo, como ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou, se negativa, como receita operacional.

Nos casos em que essas operações são realizadas entre instituições do mesmo grupo, os ativos e passivos são reconhecidos pelo seu valor contábil.

7. PREJUÍZOS FISCAIS – TRAVA 30%

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ, manteve a trava de 30% para que uma empresa extinta ou incorporada compense prejuízos fiscais de IRPJ e base negativas de CSLL.

Por maioria de três votos a dois, a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a trava de 30% para que uma empresa extinta ou incorporada compense prejuízos fiscais de IRPJ e bases negativas de CSLL.

Em 23/06/2020 o julgamento foi concluído após o ministro Benedito Gonçalves proferir o voto de desempate a favor da Fazenda Nacional.

A legislação não permite que o valor seja aproveitado pela empresa incorporadora, assim os contribuintes pedem que o prejuízo fiscal seja integralmente compensado pela própria incorporada no seu encerramento, sem limitações percentuais.

A 2ª Turma do STJ, que também julga casos de Direito Público, ainda não se manifestou sobre o tema, desta forma em caso de divergência, o tema será pacificado pela 1ª Seção da Corte.

O STJ se limitou a julgar o caso específico das empresas que deixam de existir.

Isso porque a dúvida sobre a aplicação da restrição às empresas incorporadas ou extintas não foi tratada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento de junho do ano passado que referendou a trava de 30% na situação padrão das empresas que continuam funcionando, no RE 591.340.

No caso da trava de 30% para empresas incorporadas, a maioria concluiu que o valor só poderia ser compensado integralmente se houvesse expressa permissão em lei.

Maria Neli A. Teixeira
Consultoria Tributária

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.

Consultoria Jurídica

Oscar Foerster

Ingo Sudhaus

Gerd Foerster

Jefferson Gonçalves

Evelise Silva Costa

Francine Finkenauer

Consultoria Específica

Tributária

Maria Neli Amorim

Tributária

Fernanda Souza

Laboral

Paulo Flores

Controladoria Contábil Internacional

Monica Foerster

Auditoria

Leticia Pieretti

Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli

Eurides Pomagerski

Jonas Tapia